

Re: Re[2]: Fw: Re: Pedido de Esclarecimento – Edital do Pregão Eletrônico nº 90.058/2025 – Processo SEI-2025-08000283

De: "WL SOLUÇÕES" <admwlsolucoes@gmail.com>

09/23/25 15:50

Para: "SLC Pregão 02" <pregao02@angra.rj.gov.br>

Cc: pregao@angra.rj.gov.br

Marcadores:

Assunto: Recurso contra decisão de impugnação – Pregão Eletrônico nº 90.058/2025

Prezado Sr. Pregoeiro,

A empresa **W das N Faria Ltda**, inscrita no CNPJ nº 35.097.685/0001-10, vem, respeitosamente, apresentar **recurso administrativo** contra a decisão que indeferiu nossa impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 90.058/2025, pelos fundamentos a seguir:

1. O edital, no item 10.3, “c”, prevê genericamente a desclassificação de propostas inexequíveis, mas não define critérios objetivos para essa análise.
2. O Tribunal de Contas da União possui entendimento consolidado de que tais critérios devem constar expressamente no edital, sob pena de violação aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e da objetividade do julgamento (Acórdãos nº 1214/2013, 3071/2014 e 1793/2011 – Plenário).
3. A mera possibilidade de aplicação supletiva da IN nº 73/2020 não supre essa lacuna, pois os licitantes precisam ter ciência prévia e inequívoca dos parâmetros que orientarão a análise da exequibilidade.
4. A manutenção da decisão recorrida expõe o certame a risco de questionamentos e eventual nulidade futura, especialmente no caso de desclassificação de propostas por inexequibilidade.

Diante do exposto, requeremos:

- o provimento deste recurso, com a reforma da decisão;
- a retificação do edital, incluindo expressamente os critérios objetivos para aferição da exequibilidade (ex.: parâmetro do art. 34 da IN nº 73/2020 e documentos admitidos para comprovação);
- e a consequente prorrogação da sessão pública, em observância à publicidade e à isonomia.

Certos da atenção de Vossa Senhoria, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,
William das Neves Faria
Administrador – W das N Faria Ltda
CNPJ: 35.097.685/0001-10

Qualquer dúvida, estamos à disposição!



WhatsApp: (24) 99850-5997 - William Neves

Horário: Seg à sex 8hrs às 17hrs

Almoço: 13hrs às 14hrs

Em ter., 23 de set. de 2025 às 15:15, SLC Pregão 02 <pregao02@angra.rj.gov.br> escreveu:

Boa tarde senhor licitante.

Segue resposta de sua impugnação.

Att.: Ricardo Alexandre Peres da Silva.

De: WL SOLUÇÕES (admwlsolucoes@gmail.com)

Data: 09/22/25 21:15

Para: SLC Pregão 02 (pregao02@angra.rj.gov.br)

Assunto: **Re: Fw: Re: Pedido de Esclarecimento – Edital do Pregão Eletrônico nº 90.058/2025 – Processo SEI-2025-08000283**

Assunto: Impugnação ao Edital – Pregão Eletrônico nº 90.058/2025 – Processo SEI-2025-08000283

Prezados(as),

Em atenção ao Edital do **Pregão Eletrônico nº 90.058/2025 – Processo SEI-2025-08000283**, a **W DAS N FARIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº **35.097.685/0001-10**, apresenta **impugnação tempestiva** conforme previsto no edital (até 3 dias úteis antes da abertura da sessão, sendo a data-limite 22/09/2025).

O arquivo em anexo contém a fundamentação detalhada, incluindo:

- ausência de critérios objetivos de análise da exequibilidade de propostas;
- referência à Instrução Normativa nº 73/2020;
- fundamentos legais (Lei nº 14.133/2021, Decreto nº 10.024/2019);
- jurisprudência do Tribunal de Contas da União sobre exigência de critérios objetivos no edital.

Requer-se o recebimento da presente impugnação e a devida análise, bem como eventual retificação do edital para inclusão dos critérios indicados.

Atenciosamente,

Qualquer dúvida, estamos à disposição!



WhatsApp: (24) 99850-5997 - William Neves

Horário: Seg à sex 8hrs às 17hrs

Almoço: 13hrs às 14hrs

Em seg., 22 de set. de 2025 às 15:42, SLC Pregão 02 <pregao02@angra.rj.gov.br> escreveu:

Boa tarde senhor licitante.

O atendimento ao item 10.3 pode ser realizado através de uma planilha de custos, porém e de acordo com a especificação técnica do produto, será necessário outra comprovação, visto que torna-se vago apenas a apresentação da planilha.

Além disto delcaro que é uma aito-declaração.

Segue o parâmetro constatado na Instrução Normativa nº 73, Artigo 34:

"No caso de bens e serviços em qeral, é **indício** de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração".

Como destaquei em negrito, é indício e portanto uma suposição de que este valor esteja inexecuível.

Há casos complexos para identificar um item da proposta neste enquadramento, e há casos simples de resolução como de um item que custa centenas de reais orçado por centavos.

Voltando ao esclarecimento solicitado, existem várias formas de comprovar a exequibilidade, dentre eles destaco atas de registro de preços válidas, notas fiscais, contratos, ou qualquer outro documento hábil comprovando que, de fato, conseguirá fornecer pelo valor ofertado.

Att.: Ricardo Alexandre Peres da Silva.

De: Licitação - Pregão (pregao@angra.rj.gov.br)

Data: 09/22/25 14:13

Para: SLC Pregão 02 (pregao02@angra.rj.gov.br)

Assunto: **Fw: Re: Pedido de Esclarecimento – Edital do Pregão Eletrônico nº 90.058/2025 – Processo SEI-2025-08000283**

Segue solicitação de esclarecimento.

Att,

Departamento de Licitação
Secretaria de Gestão de Suprimentos
Rua Arcebispo Santos, 337, centro, Angra dos Reis - RJ
Tel: 2433656439 (ramal 1155)
e-mail: pregao@angra.rj.gov.br



De: WL SOLUÇÕES (admwlsolucoes@gmail.com)

Data: 09/22/25 14:11

Para: Licitação - Pregão (pregao@angra.rj.gov.br)

Assunto: **Re: Pedido de Esclarecimento – Edital do Pregão Eletrônico nº 90.058/2025 – Processo SEI-2025-08000283**

À Prefeitura Municipal de Angra dos Reis

A/C: Pregoeiro – Pregão Eletrônico nº 90.058/2025

Assunto: Reiteração de Pedido de Esclarecimento – Edital do Pregão Eletrônico nº 90.058/2025 – Processo SEI-2025-08000283

Prezado(a) Senhor(a),

Em continuidade ao pedido anteriormente protocolado, reiteramos a solicitação de **esclarecimento quanto ao critério de análise de exequibilidade de preços** previsto no Edital.

O instrumento convocatório estabelece, em seu item 10.3, alínea “c”, a possibilidade de desclassificação de propostas consideradas “inexequíveis”. Entretanto, não define parâmetros objetivos para essa avaliação, como margem percentual em relação ao orçamento estimado ou outro referencial objetivo.

Diante disso, solicitamos, mais uma vez, que sejam informados **quais critérios concretos serão adotados pela Comissão de Licitação/Pregoeiro** para caracterizar a inexequibilidade de uma proposta, de modo a assegurar a necessária **transparência, objetividade e isonomia** no julgamento.

Aguardamos retorno.

Atenciosamente

Qualquer dúvida, estamos à disposição!



WhatsApp: (24) 99850-5997 - William Neves

Horário: Seg à sex 8hrs às 17hrs

Almoço: 13hrs às 14hrs

Em qua., 17 de set. de 2025 às 14:42, WL SOLUÇÕES <admwlsolucoes@gmail.com> escreveu:

À Prefeitura Municipal de Angra dos Reis

A/C: Pregoeiro – Pregão Eletrônico nº 90.058/2025

Assunto: Pedido de Esclarecimento – Edital do Pregão Eletrônico nº 90.058/2025 – Processo SEI-2025-08000283

O Edital prevê a possibilidade de desclassificação de propostas “inexequíveis” (item 10.3, alínea “c”),mas não define **parâmetros objetivos** para essa análise de exequibilidade, como margem percentual em relação ao orçamento estimado ou outro parâmetro objetivo.Quais critérios serão utilizados?

Aguardamos retorno.

Qualquer dúvida, estamos à disposição!



WhatsApp: (24) 99850-5997 - William Neves

Horário: Seg à sex 8hrs às 17hrs

Almoço: 13hrs às 14hrs